



Processo n. 126.822/11

CONTRATO N. 2012/215.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS (SHORT MESSAGE SERVICE – SMS) PARA APARELHOS MÓVEIS, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VIA WEB, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE TARIFADOR DE MENSAGENS E SUPORTE TÉCNICO.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., situada na CLN 111, bloco A, sala 102, Asa Norte, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.308.493/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Consultor de Negócios, o senhor JOÃO PEDRO SARDINHA BARROS LIMA, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 143/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis, estimadas em 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) mensagens por mês, compreendendo disponibilização dos serviços via web, implantação de software tarifador de mensagens e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 143/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/8/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS**

Os serviços contratados deverão permitir, no mínimo, o envio de mensagens de SMS para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo primeiro – O envio das mensagens SMS dar-se-á por meio de software tarifador de mensagens a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que será instalado no ambiente de dados da CONTRATANTE e que deverá apresentar as seguintes características:

- a) permissão para cadastrar órgãos da CONTRATANTE para envio de mensagens SMS;
- b) cada órgão terá:
  - usuários responsáveis pelo envio de mensagens SMS;
  - cota mensal por grupo de envio de mensagens SMS;
  - grupos de celulares para recebimento das mensagens SMS;
  - envio de mensagens SMS de forma instantânea ou programada.
- c) envio de mensagens diretamente aos servidores de aplicação da CONTRATADA, que remeterá em seguida às operadoras telefônicas;
- d) as mensagens deverão ser reenviadas às operadoras telefônicas no prazo de 30 (trinta) minutos;
- e) transmissão de dados criptografados entre os módulos internos e externo do sistema;

Parágrafo segundo – Devem ser emitidos, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relatório sintético por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
- b) relatório detalhado por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho de



- destino, operadora, status de entrega, data e hora do recebimento, e valor do serviço;
- c) relatório sintético global contendo informações por grupos emitentes das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
  - d) relatório detalhado global contendo informações por grupo emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho de destino, data e hora do recebimento, e valor do serviço.

Parágrafo terceiro – A administração dos serviços de SMS deverá permitir, no mínimo, dois níveis de administrador, a saber:

- a) um administrador primário ao qual caberá a administração de todo o serviço e a criação de administradores secundários;
- b) administradores secundários que responderão diretamente por um órgão específico, cabendo a estes a manutenção do respectivo grupo, a inclusão, alteração e exclusão de números dos aparelhos móveis que comporão os grupos de celulares, bem como dos responsáveis pelo envio de mensagens.

Parágrafo quarto – O serviço deverá garantir total confidencialidade das informações entre os diversos grupos, cabendo apenas ao administrador primário a visão de todos os grupos, dos destinatários das mensagens, quantidades de SMS enviados e respectivos valores; as mensagens trafegadas, contudo, deverão ser restritas a um respectivo órgão e seu administrador secundário.

Parágrafo quinto – A mensagem SMS seguirá o fluxo representado no subitem 5.5 do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL após seu envio pelos usuários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA, DA SEGURANÇA E DA COMPATIBILIDADE DO SOFTWARE**

Os serviços contratados devem:

- a) utilizar de tecnologia web, permitindo que o aplicativo seja integralmente utilizado de qualquer estação de trabalho da CONTRATANTE;
- b) permitir controles de permissões de acessos por meio de grupos específicos de usuários (ex.: administrador e operador) e senhas;
- c) permitir integração com o “Microsoft Active Directory”, de modo a utilizar o perfil de acesso a rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A solução de software proposta deve, em sua totalidade, estar em conformidade com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE, sem adaptações ou emulações, em especial no que concerne aos componentes de arquitetura descritos no subitem 6.2 do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Qualquer dependência de componente de infraestrutura de TI não contemplado na descrição de arquitetura acima deverá ser motivo de consulta prévia ao Centro de Informática da CONTRATANTE,



que deverá se pronunciar sobre os possíveis impactos (custos, integração, update, upgrade, interoperabilidade, segurança etc) e compatibilidade de software.

Parágrafo terceiro – O software deverá ter interface totalmente web.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fornecerá o código-fonte do software tarifador de mensagens SMS, em caso de descontinuidade do produto ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Os produtos de hardware e software e seus componentes, mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, por ocasião da prestação dos serviços objeto desta contratação, deverão cumprir todas as exigências legais de licenciamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**

Os serviços contratados deverão:

- a) possuir interface em português (Brasil);
- b) ser compatíveis com os navegadores Internet Explores 8 ou superior e Mozilla Firefox 8.0 ou superior;
- b.1) os navegadores não deverão necessitar de plug-ins, Active-x ou quaisquer outros recursos especiais para acessar as funcionalidades previstas no EDITAL, excetuando-se os plug-ins: Macromedia Flash, Adobe Acrobat Reader e Java Virtual Machine (JVM);
- c) garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SOFTWARE TARIFADOR E DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá habilitar o serviço de envio de mensagens via web, por meio de seus servidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O software tarifador de mensagens deverá ser disponibilizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os manuais e o código-fonte serão entregues impressos e em meio digital: DVD, CD ou pen-drive.

Parágrafo terceiro – Após a disponibilização do software tarifador, o serviço web de envio de mensagens SMS será suspenso e funcionará apenas por meio do software tarifador, devidamente instalado no ambiente de dados da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de suporte técnico deverão abranger:



- a) a solução de dúvidas sobre operação e integração dos serviços com os sistemas da CONTRATANTE;
- b) manutenção ao software tarifador de mensagens SMS.

Parágrafo primeiro – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Prazo de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo terceiro – Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo quarto – Os prazos serão contados em:

- a) Horas úteis: Horas decorridas entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília – DF;
- b) Minutos úteis: Minutos decorridos entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília - DF.
  - b.1) considera-se como minuto útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) segundos compreendidos no período das 8h às 22h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo quinto – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	6 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos úteis

Parágrafo sexto – Disponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

Parágrafo sétimo – Os serviços de envio de mensagens curtas (SMS) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo oitavo – A Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por 1 (um) dia durante o ano é de  $1/365 = 0,27\%$ .

Parágrafo nono – A disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$



Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

Parágrafo décimo primeiro – Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 (trinta) dias (420 horas), em que o serviço ficou indisponível por 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 8,4/420$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

Parágrafo décimo segundo – Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerado uma indisponibilidade máxima de 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços não poderão ficar indisponíveis por prazo superior a 2 (duas) horas diárias, no período compreendido entre 8h e 22h, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou locais de Brasília).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando da assinatura deste Contrato, contrato ou termo de compromisso para prestação de serviços de envio de mensagens de SMS com todas as operadoras de telefonia em operação no território nacional, independentemente do Estado da Federação de origem do aparelho.

Parágrafo décimo terceiro – A contratada assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 6 ao EDITAL, junto a CONTRATANTE quando da assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para habilitar os serviços de SMS, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha habilitado os serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se habilitar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas do prazo para habilitação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de habilitar os serviços ou disponibilizar o software tarifador, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência)
1. DEIXAR DE:	
1.1. enviar as mensagens às operadoras telefônicas no prazo determinado no 5.2.2.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	1,00%
1.2. cumprir instruções do órgão responsável relativas à execução dos serviços, por ocorrência	1,00%
1.3. cumprir os prazos de solução de chamados de suporte técnico (item 9.4 do Anexo n. 1) referentes a:	-
1.3.1. problemas de gravidade pequena, por hora útil de atraso	0,20%
1.3.2. problemas de gravidade média, por hora útil de atraso	0,60%
1.3.3. problemas de gravidade alta, por minuto útil de atraso	0,03%



1.4. manter o serviço disponível, observado o disposto nos itens 9.5 e 9.6 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade	0,50%
1.5. entregar o software tarifador, por dia de atraso	2%
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,10%

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração e a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 92.028,60 (noventa e dois mil, vinte e oito reais e sessenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das mensagens curtas (Short Message Service – SMS) efetivamente enviadas, conforme constantes do relatório a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O valor unitário da mensagem será aquele constante da proposta da contratada, de acordo com a faixa em que se enquadrar o número total de mensagens enviadas no mês a que se referir o pagamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratados poderão ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002554, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/08/12 a 29/08/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

João Pedro S. Barros Lima  
Sócio Administrador  
CPF n. 887.476.891-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ